



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

RESOLUÇÃO Nº 222/2022 - CONSUNI (11.00.06)

Nº do Protocolo: 23006.010936/2022-16

Santo André-SP, 01 de junho de 2022.

Revoga o Ato Decisório ConsUni nº 205, altera a Resolução ConsUni nº 217 e dá outras providências

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO as orientações do Núcleo de Monitoramento e Testagem e da Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho (SEST), da Superintendência de Gestão de Pessoas (Sugepe);

CONSIDERANDO os dados do Boletim Epidemiológico da UFABC referentes aos meses de março, abril e maio de 2022;

CONSIDERANDO o aferimento do índice de pessoas vacinadas entre servidoras e servidores, trabalhadoras e trabalhadores terceirizados, estagiárias e estagiários;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36, de 5 de maio de 2022, que estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC); e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na IV sessão extraordinária do ConsUni, realizada em 31 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Ato Decisório ConsUni nº 205, de 21 de outubro de 2021.

Parágrafo único. A Reitoria deverá orientar os dirigentes das áreas a estabelecer, para os meses de junho e julho de 2022, flexibilizações para o retorno ao trabalho presencial nos casos do(as) servidores(as) que, ao atender à Portaria da Reitoria nº 2.400, de 18 de abril de 2022, declararam pertencer ao extinto Grupo Ampliado de Risco (GAR) e manifestaram dificuldade para retornar plenamente ao trabalho presencial.

Art. 2º Revogar o inciso V do Art. 4º da Resolução ConsUni nº 217, de 31 de março de 2022.

Art. 3º O Art. 4º da Resolução ConsUni nº 217, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único: "A não apresentação do comprovante do esquema vacinal, conforme

o Inciso III do Art. 4º, sem justificativa médica prevista, impedirá as pessoas servidoras de frequentar os espaços físicos da Instituição, não sendo possível a essas pessoas cumprir sua jornada de trabalho, considerado o dia como falta injustificada, admitindo-se como exceção apenas casos de pessoas que tenham tomado a mais recente dose da vacina há menos de 3 (três) meses, sendo preciso comprovar a conclusão do esquema vacinal em prazo adequado".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 02/06/2022 14:28)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE (Titular)

CONSUNI (11.00.06)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **222**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **01/06/2022** e o código de verificação: **3b4b5eb961**